

## LEI Nº. 2.467/2023

*“Dispõe sobre a prevenção e ao combate às doenças associadas à exposição solar do pescador artesanal e profissional e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituído o programa de prevenção e o combate às doenças associadas à exposição solar do pescador artesanal e profissional, com a finalidade de prevenir e combater doenças associadas à exposição à radiação solar.

**Art. 2º**- São diretrizes desta lei:

I – o estabelecimento de ações permanente e articuladas entre entes públicos e privados voltados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento de doenças associadas à exposição solar no ambiente de trabalho;

II – a implantação de medidas que reduzem a exposição ao sol, nos períodos do dia com maior incidência de irradiação;

III – o estabelecimento de parcerias com empresas e entidades para pesquisa, produção e fornecimento de meios protetivos aos pescadores artesanal e profissional.

**Art. 3º**- Para o fiel cumprimento desta Lei, serão observados os seguintes objetivos:

I – dotar a rede de saúde e demais serviços públicos dos meios necessários para acompanhar a exposição da população a fatores de risco, para realizar a prevenção, o controle e o tratamento de doenças decorrentes da exposição solar;

II – contribuir para a existência de uma cultura de utilização de protetores solares;



(24) 3371-9915  
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br  
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,  
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



III – estimular a população a realizar exames especializados para detecção de câncer e de outras enfermidades de pele; e

IV – promover campanhas educativas sobre os cuidados e procedimentos a serem adotados em atividades expostas ao sol.

**Art. 4º-** Os demais órgãos públicos, especialmente da área de assistência técnica e extensão rural, poderão dotar-se dos princípios, dos objetivos, das ações e dos serviços previstos nesta Lei.

**Art. 5º-** Esta Lei será regulamentada.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Paraty, em 06 de dezembro de 2023

**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL**  
**PREFEITO DE PARAY**



(24) 3371-9915  
(24) 3371-9909



[www.pmparaty.rj.gov.br](http://www.pmparaty.rj.gov.br)  
[secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br](mailto:secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br)



Rua José Balbino da Silva nº 142,  
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000





## MUNICIPIO DE PARATY

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2Â° ANDAR

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



CÓDIGO DE ACESSO

7E4E18273845491D805D538678190F89

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL em 02/01/2024 17:27:21

CPF:\*\*\*.\*\*\*-.037-56

Unidade certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7E4E18273845491D805D538678190F89>

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 33003000380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.